

SÚMULA AMBIENTAL

Ano XVIII nº 212
Outubro de 2014

INVENTÁRIOS DE GEE
INMETRO É ACREDITADOR
NACIONAL PARA O SETOR



Science For A Better Life



Sistema FIRJAN | www.firjan.org.br

Sistema
FIRJAN



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

INMETRO ACREDITA ORGANISMOS DE VERIFICAÇÃO DE INVENTÁRIOS DE GEE

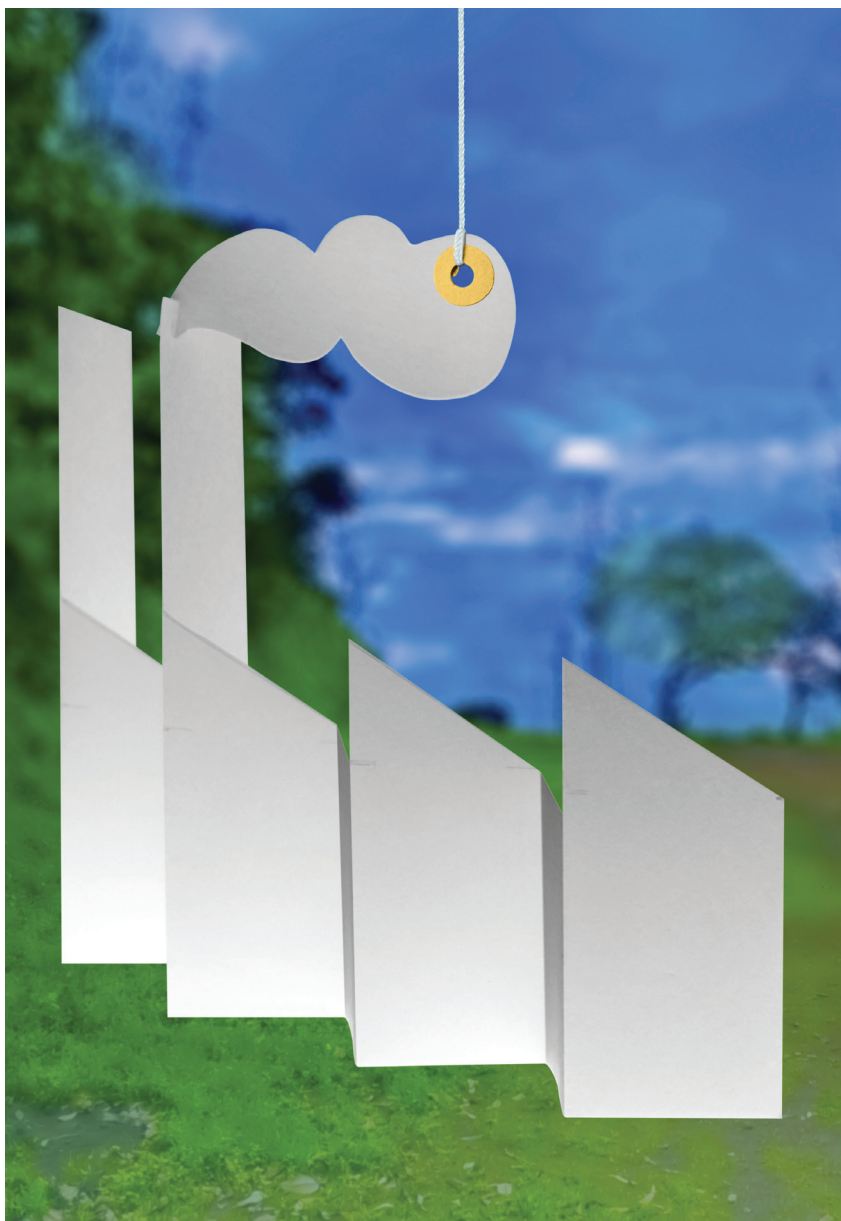
Ricardo Kropf Santos Fermam

Chefe Substituto do Setor de Programas de Reconhecimento Internacional e Pesquisador da Coordenação Geral de Acreditação - Inmetro

Um inventário de gases de efeito estufa (GEE) é, na prática, a quantificação e organização dos dados sobre emissões de uma organização, com base nas regras estabelecidas num determinado programa de GEE. Esse inventário é realizado, portanto, pela empresa, podendo então ser verificado por um organismo de terceira parte, que deve ser competente tecnicamente para realizar esta atividade.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Ela foi criada em 1973 com o objetivo de aparelhar as empresas nacionais em termos da qualidade industrial de produtos e serviços, visando adequá-los às exigências dos mercados importadores.

Uma das funções exercidas pelo Inmetro é ser o órgão acreditador oficial de organismos de avaliação da conformidade (OAC), o único reconhecido pelo Governo Federal. Exercida internamente no Instituto pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE),



Banco de Imagem

EXPEDIENTE: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) - Centro Industrial do Rio de Janeiro (CIRJ). Av. Graça Aranha nº 1 - CEP: 20030-002 - Rio de Janeiro / RJ - Sugestões e informações: (21) 2563-4213 / 4518 - www.firjan.org.br. Presidente: Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira; Presidente do Conselho Empresarial de Meio Ambiente: Isaac Plachta; Diretor de Qualidade de Vida: Bernardo Schlaepfer; Coordenação Gerência de Meio Ambiente: Luis Augusto Azevedo e Carolina Zoccoli; Assessoria de Imprensa: Lucila Soares e Lorena Storani - SÚMULA AMBIENTAL é uma publicação do SISTEMA FIRJAN editada pela Insight Comunicação. Editor Geral: Coriolano Gatto; Editora Executiva: Kelly Nascimento; Redação: Carolina Zoccoli e Lídia Aguiar; Revisão: Denise Scofano Moura e Geraldo Rodrigues Pereira; Projeto Gráfico: DPZ; Design e Diagramação: Paula Barrenne; Produtor Gráfico: Ruy Saraiva; Impressão: Arte Criação.

o órgão é responsável pelo planejamento e execução das atividades de acreditação de OAC necessárias ao desenvolvimento da infraestrutura de serviços tecnológicos no Brasil em conformidade com as normas, guias e regulamentos internacionalmente reconhecidos.

A acreditação pode ser definida, em linhas gerais, como o reconhecimento formal da competência técnica de um OAC, realizada pelo órgão de acreditação. Esta atividade é considerada como sendo o “último nível” de controle da adequação dos serviços prestados por esses organismos, sejam voluntários ou obrigatórios, conferindo confiança para consumidores e empresas de que seus produtos e serviços estão tendo sua conformidade avaliada por um organismo competente na matéria.

Em 2013, foi oficialmente lançado o Programa de Acreditação de Organismos de Verificação de Inventários de GEE. Baseado no uso de normas técnicas internacionais, ele foi elaborado com base nas exigências do Fórum Internacional de Acreditação (International Accreditation Forum – IAF) e nos programas existentes dos organismos no exterior, pioneiros nesta acreditação, como, por exemplo, a ANSI, nos Estados Unidos.

O programa supre a demanda de um acreditador nacional para o setor, conforme preconiza a Resolução INEA nº 64/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação anual de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa para fins de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro. A

iniciativa tem grande importância, uma vez que as empresas passam a dispor de organismos de verificação de inventários (OVV) acreditados no Brasil para o atendimento da exigência do órgão ambiental. Além disso, atua como indutor à inovação e competitividade empresarial para as empresas que desejarem verificar seus inventários voluntariamente, como estratégia voltada para inovação e redução de custos.

Atualmente, nove organismos estão acreditados como OVV para os mais diversos setores. Eles podem ser visualizados no site do Inmetro (www.inmetro.gov.br/organismos). Hoje, o Brasil dispõe de uma infraestrutura de verificação de inventários de emissões com competência técnica reconhecida por meio de um processo objetivo e imparcial, conforme a praxis internacional. Essa infraestrutura ajuda a promover ainda mais a inserção internacional das indústrias brasileiras e o desenvolvimento sustentável.

Assim como o Brasil, muitos países dispõem de um órgão de acreditação. Esses órgãos são signatários de acordos de reconhecimento mútuo, operados por foros regionais e internacionais, possibilitando a superação de barreiras técnicas comerciais de produtos e serviços, reduzindo o risco de sua não aceitação no comércio internacional, além de reduzir os custos da avaliação da conformidade.

Internacionalmente, o reconhecimento mútuo em matéria de acreditação está materializado em dois acordos específicos: o “Multilateral Agreement” (MLA) do Fórum Internacional de Acreditação, para a acreditação de organismos de certificação de produtos,

certificação de sistemas de gestão e certificação de pessoas e o “Mutual Recognition Agreement” (MRA) da Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios (International Laboratory Accreditation Cooperation, ILAC), para acreditação de laboratórios de calibração e ensaio e para acreditação de organismos de inspeção. O Inmetro, por meio da Cgcre, detém todos os reconhecimentos internacionais mencionados.

Para ser acreditado para atuar na verificação de inventários de GEE, os organismos devem estruturar-se de forma a atender todos os requisitos expressos nas normas ABNT NBR ISO 14065, 14066 e 14064 Parte 3, bem como aqueles constantes no documento IAF MD6:2014. Deve, ainda, selecionar o programa de GEE a ser usado na verificação dos inventários.

Atualmente, a única opção disponível é o Programa Brasileiro GHG Protocol, da Fundação Getúlio Vargas, utilizado no Programa de Acreditação como resultado de pesquisa de mercado com os potenciais OVV. No entanto, como as normas de acreditação são neutras com relação ao programa de GEE, outros podem facilmente ser abrangidos no futuro por essa acreditação, como a ABNT NBR ISO 14064-1, por exemplo, ou mesmo programas de GEE governamentais.

Por fim, deve selecionar um ou mais setores específicos nos quais pretende atuar. Esses setores são estabelecidos no documento IAF MD14:2014, o qual fornece critérios obrigatórios para órgãos de acreditação de organismos de verificação e validação. Esse documento é a base para o MLA para a acreditação, aprovado em outubro de 2014.

AVANÇAM NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE **BIODIVERSIDADE**

De 6 a 17 de outubro, foi realizada a 12ª Conferência das Partes (COP-12) da Convenção sobre Diversidade Brasileira (CDB), na Coreia do Sul. O objetivo foi deliberar e debater a atuação dos países em relação ao tema biodiversidade.

Dentre os resultados, que formaram o que se chamou de Roteiro de Pyeongchang, houve o comprometimento pelos 193 países – incluindo o Brasil – quanto ao alcance das Metas de Aichi e o aumento no aporte financeiro

para o seu atingimento. Os países signatários se comprometeram em dobrar esses recursos nos próximos cinco anos, com foco na conservação da biodiversidade nos países menos desenvolvidos, nos pequenos estados insulares e nas economias em transição. Houve também o comprometimento quanto à capacitação e cooperação técnico-científica entre os países para erradicação da pobreza e monitoramento do Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020.

No dia 12 de outubro entrou em vigor o Protocolo de Nagoia, que trata do terceiro objetivo da CDB – “repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos”. Sua primeira sessão plenária já foi realizada, mas em função de o Brasil não ter ratificado o documento, os representantes do País não puderam participar da mesa de negociação, atuando apenas como observadores.

Mais informações em www.cbd.int.

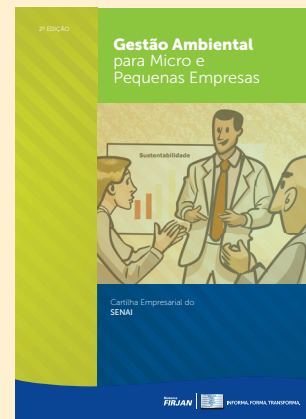
CARTILHA FACILITA GESTÃO AMBIENTAL EM **MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Já está disponível para *download* gratuito a segunda edição da Cartilha de Gestão Ambiental para Micro e Pequenas Empresas, desenvolvida pelo Sistema FIRJAN.

A publicação esclarece os principais aspectos que uma pequena empresa precisa tratar para obter o licenciamento ambiental, estar apta a conseguir financiamentos e conquistar clientes que exijam critérios de sustentabilidade de seus fornecedores. Traz informações

atualizadas do Decreto nº 44.820/2014, que instalou o novo Sistema de Licenciamento Ambiental no Rio de Janeiro.

A publicação é distribuída no Ciclo de Palestras sobre Gestão Ambiental para MPEs, que teve início em outubro, e segue até dezembro no interior do estado do Rio e na capital. A participação é gratuita. Informações: faleconosco@firjan.org.br ou 4002-0231. Acesse a cartilha pelo link <http://migre.me/mU7k7>.



NOVA RESOLUÇÃO PARA CONTROLE DE **PRODUTOS DE REMEDIAÇÃO**

O Conselho Nacional do Meio Ambiente publicou sua Resolução nº 463/2014, tratando do controle ambiental de produtos destinados à remediação e revogando a antiga Resolução nº 314/2002.

Foram incluídas novas definições, como os conceitos de biorremediador e bioestimulador.

Outra alteração foi quanto aos casos de dispensa de registro junto ao Ibama. Para a nova Resolução,

estão dispensados da obtenção de registro os bioestimuladores e os fitorremediadores, desde que não compostos por espécies exóticas, além dos agentes de processos físicos (artigo 3º, §1º). Ficou definido ainda que a importação de remediadores só poderá ser realizada pelo titular do registro ou por terceiros por ele autorizados, após anuência prévia do Ibama.

Acesse a íntegra em www.mma.gov.br/conama.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL NOS CONTRATOS

Gustavo Kelly Alencar

Consultor Jurídico – Gerência Geral Jurídica
Diretoria Jurídica – Sistema FIRJAN

Já são bastante conhecidos os delineamentos da responsabilidade ambiental no Direito Brasileiro: responsabilidade objetiva, teoria do risco integral, indenização ilimitada, dever de prevenção, solidariedade etc. A legislação pátria tem sido constantemente alterada para incorporá-los.

Recentemente tivemos, por exemplo, a Resolução Bacen nº 4.327, de 25 de abril de 2014, que dispôs sobre a Política de Responsabilidade Socioambiental das instituições financeiras. Pois também respondem por eventuais passivos ambientais que envolvam suas operações (há precedentes), têm de exigir o cumprimento da legislação ambiental entre outras obrigações.

Deve-se ter especial cuidado na elaboração de contratos, não só para mantê-los adequados à lei e evitar discussões futuras, mas para resguardar os interesses dos envolvidos nos reflexos de natureza ambiental que podem decorrer das diversas relações jurídicas intrínsecas à atividade empresarial.

Um dos princípios que norteiam o Direito Ambiental é o da prevenção: “o que pode ser ou poderia ter sido feito para evitar o dano?”. Um contrato bem redigido e contendo cláusulas que prevejam responsabilidades, obrigações, deveres e direitos é um aliado. Podemos citar vários exemplos de vital importância:

- Na terceirização de serviços/ etapas da produção, deve haver

cláusulas prevendo o cumprimento das normas ambientais, não só documentalmente (apresentação de licenças, manifesto de resíduos etc.) como pela expressa concordância dos envolvidos em ser fiscalizados pelo parceiro para que se comprove, *in loco*, o cumprimento do contrato e da legislação, a não geração de passivo e outros.

- O mesmo vale para contratos de prestação de serviços, para se prever em detalhes o direito de regresso em caso de dano. Devido à solidariedade, qualquer dos envolvidos pode responder em nome próprio, podendo posteriormente exercer o direito de regresso em ação própria. Havendo previsão contratual expressa, tudo fica mais fácil.

- Na aquisição de terrenos e imóveis, além de ser realizada prévia análise do eventual passivo ambiental existente, deve estar prevista na documentação que acoberta a operação a responsabilidade do antigo proprietário em caso de passivo desconhecido que seja descoberto posteriormente. A responsabilidade do adquirente permanece, mas o direito de regresso, repetimos, fica mais fácil de ser exercido.

- Nos contratos entre cliente e fornecedores, as disposições sobre logística reversa e responsabilidade pós-consumo devem estar previstas, posto que a legislação impõe ônus e obrigações a todos. A previsão contratual, novamente, facilitará a eventual exigência de seu cumprimento.

- É cada vez mais comum a realização das compras sustentáveis. Em estreita síntese,

são operações que levam em conta não só o interesse das partes, mas considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação, com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A compra sustentável permite o atendimento das necessidades específicas das partes por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. Nos contratos, editais de licitação (caso existentes) e cadastramento de fornecedores deve haver a previsão expressa dos parâmetros a serem seguidos, com cláusulas nesse sentido, bem como cláusulas penais (inclusive rescisão) em caso de descumprimento.

Além da claríssima vantagem que o adequado tratamento da questão traz ao empresário, releva notar que a inclusão de cláusulas de responsabilidade socioambiental é uma realidade não só no Brasil, mas em outros países. A questão é tratada com absoluta seriedade pela Organização Mundial do Comércio (OMC). Por exemplo, na chamada Cláusula Social, que explicita o combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, no assim chamado *dumping* social, que é repudiado no mundo inteiro e fortemente aqui no Brasil. No caso do BNDES, por exemplo, o veto integra de forma expressa os contratos firmados pelo Banco.

Como visto, não se trata de mera opção, mas de uma necessidade. A Diretoria Jurídica do Sistema FIRJAN está à disposição para dar mais informações sobre este e outros temas afeitos ao Direito Ambiental.

SISTEMA FIRJAN PROMOVE DIÁLOGO SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

Mais um debate ambiental foi realizado pelo Sistema FIRJAN, no dia 29 de outubro. O tema da vez foi a mudança do clima e a gestão de emissões pelo setor industrial.

Paulina Porto, analista ambiental do Inea, lembrou que uma das primeiras iniciativas no controle de emissões de gases de efeito estufa (GEEs) já estava prevista como um indicador de auditoria ambiental (DZ 56) para atividades de significativo potencial poluidor, ainda na antiga Feema. Hoje, cerca de 80 empresas apresentam anualmente o inventário de emissões ao Inea, que está trabalhando para que em breve possam ser declarados e acessados on-line. Paulina apresentou dados dos dois primeiros anos de trabalho após as Resoluções nº 64 e 65/2012, que já deu ao estado um cenário importante para aprimorar a gestão das emissões. Ela disse que já se percebeu que o modelo hoje utilizado, baseado no GHG Protocol, engessa a prestação de informações e não dá visibilidade a todos os dados, o que pode prejudicar na hora de elaborar e negociar os planos de mitigação de emissões.

Segundo Paulina, a expectativa é de que em 2020 já se perceba um declive de emissões de origem industrial com relação a 2015, fruto do acompanhamento da informação e do cumprimento dos planos de mitigação.

Ingrid Person, especialista em gestão climática da ThyssenKrupp CSA, acredita que empresas energointensivas sofrerão cada vez mais restrições



Paulina Porto participa do Seminário de Mudança do Clima

legais, mesmo que apresentem tecnologia avançada. A CSA, por exemplo, por estar no estado da arte da tecnologia existente para o setor, apostou na eficiência energética para compor seu plano de mitigação. “Não temos como falar em compensação de emissões em setores energointensivos, até porque não haveria espaço suficiente para o florestamento. O que trará resultados realmente efetivos é a eficiência energética e a inovação tecnológica”, defendeu Ingrid. A especialista lembrou ainda que as indústrias precisam conscientizar os funcionários e terceiros para colaborarem com a coleta de dados. “A gestão das emissões precisa estar arraigada na cultura da empresa”, concluiu.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Biodiversidade – O PL 7.735/2014 dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Em 24/06/2014, foi distribuído às comissões para apreciação.

Descarte de resíduos – O PL 5.089/2013 dispõe sobre a vedação de descarte de lixo em praias, rodovias, rios, ruas, praças e logradouros públicos. Em 29/10/2014, recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PNRS – O PL 4.123/2012 altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para dispor sobre produtos retrabalhados. Em 29/10/2014, foi aprovado o requerimento do deputado Leonardo Monteiro para retirada de pauta na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E O PAPEL DOS LABORATÓRIOS ANALÍTICOS NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

João Ricardo Fonseca Teixeira

Chefe de Setor

Leandro Silva Barbosa

*Analista de Serviços Tecnológicos
Setor de Metrologia e Tecnologia Ambiental
CTS Ambiental*

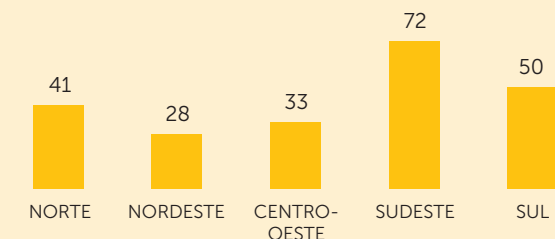
De acordo com a Agência Nacional de Petróleo (ANP), o consumo mundial de petróleo é de 88 milhões barris/dia. Este dado demonstra a viabilidade técnica e comercial da extração de petróleo e gás natural abaixo da camada de sal, em profundidades da ordem de 7 mil metros. O campo de Lula já ocupava a posição de 8º maior produtor de petróleo e gás natural do Brasil e representou 3,1% da produção no final de 2011. Destaca-se ainda a declaração de comercialidade do campo de Sapinhoá, também na área do pré-sal na Bacia de Santos. A produção brasileira de petróleo cresceu 2,5%, enquanto as reservas provadas cresceram 5,6%, alcançando o volume de 15 bilhões de barris/ano. O Brasil possui 224 bases de distribuição de combustíveis líquidos autorizadas pela ANP.

Com a expansão do mercado petrolífero, cresce a preocupação ambiental relacionada a um potencial aumento de contaminação das águas subterrâneas e solos por derramamento de combustíveis. Quando ocorre um derramamento de contaminantes orgânicos em subsuperfície, pode ser observada a formação de cinco fases: livre; residual; vapor; dissolvida; e adsorvida, que compreendem os compartimentos ambientais e suas respectivas biotas.

A legislação brasileira ainda não dispõe de parâmetros específicos para avaliação dos derivados de petróleo, tais como os valores máximos permitidos com descrições sucintas por tipos de combustíveis. A legislação vigente descreve somente limites para óleos e graxas, que abrangem um amplo espectro de derivados; os compostos do grupo BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos), tais como os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPAs), apresentam seus limites definidos por legislação, por serem potenciais carcinogênicos, mas esses compostos fazem parte de uma pequena fração de hidrocarbonetos presentes nos combustíveis e seus derivados.

A resolução Conama nº 273/2000 considera todas as instalações e sistemas de armazenamento de

DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS POR REGIÃO CREDENCIADAS PELA ANP (ATÉ NOV 2013)



Fonte: ANP

derivados de petróleo e outros combustíveis como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais, e menciona:

“Art. 8º Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão, solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador.”

Já a Portaria nº 422/2011 do Ministério do Meio Ambiente apresenta os procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar.

Os dados gerados pelos laboratórios permitem a visualização das condições da área avaliada e dão subsídios para a tomada de decisões referentes às estratégias a serem empregadas, sejam elas de mitigação de impactos, manejo ou elaboração de relatórios (EIA/RIMA). A utilização de instrumentos com maior capacidade de medição para melhoria contínua dos dados gerados e o aprimoramento de técnicas analíticas mais rápidas e limpas atendem às necessidades do mercado para o cumprimento das legislações e das exigências dos órgãos ambientais, a preservação do ambiente e a garantia da sustentabilidade das atividades envolvidas.

Novembro e dezembro de 2014	Ciclo de Palestras em Gestão Ambiental para Micro e Pequenas Empresas Teresópolis, Rio de Janeiro, Volta Redonda, Cordeiro e Três Rios – RJ	0800 0231 231 faleconosco@firjan.org.br www.firjan.org.br
8 a 11 de dezembro de 2014	Curso “Caracterização da Vegetação para Licenciamento Ambiental” São Paulo – SP	(11) 3271-6074 edutech@edutechambiental.com.br www.edutechambiental.com.br
15 de dezembro de 2014	Curso “Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos” Rio de Janeiro – RJ	(21) 2206-9216 rjn.treinamento@br.bureauveritas.com www.bvtreinamento.com.br
6 a 22 de janeiro de 2015	Curso “Gestão, Contabilidade e Comunicação para a Sustentabilidade Empresarial” Rio de Janeiro – RJ	0800 970 9556 www.cce.puc-rio.br
5 de março de 2015	Cúpula do Direito Ambiental Brasileiro São Paulo – SP	(11) 5051-6535 info@viex-americas.com http://viex-americas.com

P | PRÁTICAS AMBIENTAIS

ÁGUAS E RESÍDUOS

Thiago Martelo

Assistente de Atendimento

Ricardo Luiz Oliveira da Silva

*Especialista de Negócios em Serviços Tecnológicos
CTS Ambiental*

Os meios hídricos são frequentemente utilizados como receptores e agentes de transporte de efluentes domésticos e industriais, bem como de escorrências de terrenos agrícolas. Depois de utilizada, a água poluída é tecnicamente denominada água residual. A devolução das águas residuais ao meio ambiente deverá prever, se necessário, o seu tratamento, seguido do lançamento adequado no corpo receptor que pode ser um rio, um lago ou o mar.

O lançamento indiscriminado de águas residuais domésticas no Brasil é um dos maiores problemas ambientais e de saúde pública. No Brasil, entre 2002 e 2005, foram

produzidos cerca de 32 milhões de metros cúbicos de esgoto por dia. Deste total, apenas 14 milhões são coletados; e 4,8 milhões de esgoto são tratados, volume que corresponde a somente 15% do total produzido. Milhões de brasileiros vivem sem coleta e tratamento de esgoto, e isso acarreta em uma direta contaminação do solo.

O tratamento de resíduos consiste no conjunto de métodos e operações necessárias para respeitar as legislações aplicáveis aos resíduos, desde a sua produção até o destino final. O intuito é diminuir o impacto negativo na saúde humana e no ambiente. O Centro de Tecnologia SENAI Ambiental possui um laboratório acreditado pelo Inmetro que está disponível para prestação de serviços de análises de águas e resíduos para as indústrias e empresas que necessitem adequar-se à legislação ambiental.

A Reciclage Plásticos e Metais, empresa localizada no Centro do Rio de Janeiro, contou com a assessoria do CTS Ambiental, buscando adequar-se legalmente. A diretora da empresa, Maria Luiza, destacou a importância da parceria: “Optamos pela contratação de um laboratório credenciado que nos oferecesse seriedade e segurança no resultado de suas análises. Com isso, estamos certos de ter utilizado os meios necessários para a realização ambientalmente correta”.

Com as análises, a empresa recebe um relatório detalhado de cada parâmetro analisado, comparado aos exigidos pelo órgão ambiental e à legislação vigente.

Para saber mais sobre as soluções do **CTS Ambiental**, contate nossos especialistas: 0800 0231 231 / 4002-0231 / faleconosco@firjan.org.br.